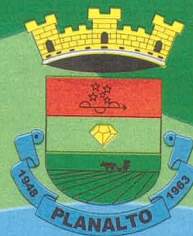




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS APROVADO

POR unanimidade
EM 10 / 02 / 26

João
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4624/2025 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 579.334,20 (Quinhentos e setenta e nove Mil trezentos e trinta e quatro Reais e vinte Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

13 SAUDE

13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2027 FMS – RECURSO FEDERAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 150.000,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 300.000,00

3393.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 35.618,60

Fonte: 2600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed – Bloco de Manut das Ações e Serv Publ de Saúde

Recurso Vinculado 4500 CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

13 SAUDE

13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2067 FMS – RECURSO FEDERAL -MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 16.304,74

Fonte: 2600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed – Bloco de Manut das Ações e Serv Publ de Saúde

Recurso Vinculado 4501 CUSTEIO ATENÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

13 SAUDE

13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2069 FMS – RECURSO FEDERAL – VIGILANCIA

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 15.000,00

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 6.251,48

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 7.000,00

Fonte: 2600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed – Bloco de Manut das Ações e Serv Publ de Saúde

Recurso Vinculado 4502 CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE

13 SAUDE

13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2068 FMS – RECURSO FEDERAL – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

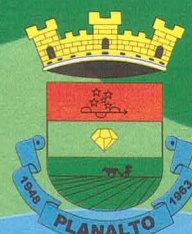
CRISTIANO
GNOATTO:63
678357091

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2026.02.09
10:03:49 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 23.000,00
3393.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 19.843,05
Fonte: **2600** Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed – Bloco de Manut das Ações e Serv
Publ de Saúde
Recurso Vinculado 4503 CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

13 SAUDE
13.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2027 FMS – RECURSO FEDERAL
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 3.000,00
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.316,33
Fonte: **2600** Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed – Bloco de Manut das Ações e Serv
Publ de Saúde
Recurso Vinculado 4504 CUSTEIO GESTÃO DO SUS

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 600** Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed – Bloco de Manut das Ações e Serv Publ de Saúde existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO
GNOATTO:63
678357091
Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Dados: 2026.02.09
10:04:00 -03'00'
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Planalto – RS, 09 de fevereiro de 2026.

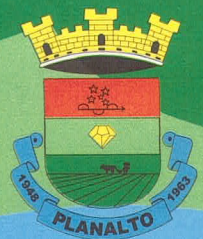
Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em 09/02/2026
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 4500 CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA, 4501 CUSTEIO ATENÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE, 4502 CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE, 4503 CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA, 4504 CUSTEIO GESTÃO DO SUS no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, II, III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....). ”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025. Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
GNOATTO:6367
8357091
Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2026.02.09
10:08:11 -03'00'
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS